



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERIM - Gabinete da Secretaria

SERIM-OF- 407/2024

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 310/2024, datado de 28/11/2024, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 75/2024, de autoria da nobre edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre a implantação de placas de advertência em áreas sujeitas a risco de alagamentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Com relação ao Projeto de Lei supramencionado, encaminhamos resposta da Secretaria de Mobilidade, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Galvão, SECRETARIO**, em 20/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193296** e o código CRC **62BE82E9**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00041446/2024-18

SEI nº 0193296



SEMOB/ 1279

20/12/2024

Ao Senhor

Luiz Henrique Galvão

Secretário de Relações Institucionais

Assunto: Projeto de Lei 75/2024, de autoria da nobre vereadora **Fernanda Schlic Garcia**, que dispõe sobre a implantação de placas de advertência em áreas sujeitas a risco de alagamentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Prezado Secretário,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar manifestação deste Órgão de Trânsito acerca do Projeto de Lei 75/2024 que, nos aspectos de trânsito, possui óbices abaixo descritos, que impedem o seguimento da propositura, motivo pelo qual sugerimos o **INDEFERIMENTO** e **ARQUIVAMENTO (VETO)**.

1. Cabe, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo o gerenciamento do uso do bem público, conforme artigo 84, II, da Constituição Federal, e artigo 60, II, da Lei Orgânica do Município;
2. Compete, exclusivamente, ao órgão executivo de trânsito municipal planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, conforme dispõe o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal 9.503/97);
3. No tocante aos períodos de chuvas as vias públicas que sofrem alagamentos, em sua grande maioria, dependem da intensidade das chuvas e pontualmente por onde ela recai.
4. Nesse sentido, a operação dos agentes de trânsito objetiva identificar, no momento das chuvas, os locais que efetivamente apresentaram problemas e com equipamentos, matérias e placas de sinalização promover a devida interdição e desvio do tráfego.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Paschoini

Secretário de Mobilidade

SECRETARIA DE MOBILIDADE - SEMOB

Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 55 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-565 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3101 – Fax: (15) 3519-3101.
Autenticar documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/empapel.com.br/autenticidade>



com o identificador 370030003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.